



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



### DECRETO Nº 131/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021

*Ratifica o Decreto Estadual nº 20.612, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, proíbe comerciantes e dá outras providências, no âmbito do município de Ibiquera.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que o novo Decreto do Governador da Bahia, de nº 20.612, de 22 de julho de 2021, abrange, indiscriminadamente, todos os municípios da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o novo Decreto Estadual nº 20.612/2021 traz em seu art. 2º, que os municípios regulamentarão a capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos comerciais, serviços bancários, lotéricas e mercados;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, decidiu que os Municípios têm competência para fixar regras restritivas à locomoção de pessoas dentro das respectivas circunscrições, no período de pandemia do COVID-19, quando fixa em sua ementa: **SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

**CONSIDERANDO** o art. 5º, inciso VI e o art. 19, inc. I, ambos da Constituição Federal, que assegura livre exercício de culto religioso e veda ao ente público embarçar-lhe o funcionamento, respectivamente:

#### DECRETA

**Art. 1º-** Fica RATIFICADO o Decreto do Governador da Bahia, de nº 20.612, de 22 de julho de 2021, que restringe a circulação noturna, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 01h às 5h, do dia 23 de julho até o dia 06 de agosto de 2021, em todo o território municipal.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);
- III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 3º** - Ficam autorizados, do dia 23 de julho de 2021 até as 05h de 06 de agosto de 2021, com atendimento ao público, além do funcionamento dos serviços essenciais relacionados à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência, TAMBÉM o funcionamento de estabelecimentos comerciais, serviços bancários, lotéricas e mercados, observados:

- I - utilização de álcool em gel e máscara, quando não estiver em consumo;
- II - o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, para mesas, numa quantidade máxima de 3 (três) mesas por estabelecimento, e, no máximo, 4 (quatro) cadeiras cada;
- III - em estabelecimentos com formação de filas, a observância de organizar e orientar os usuários e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;
- IV - o atendimento ao máximo de 3 (três) pessoas no recinto, desde que atendido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§ 2º** - Até o dia 06 de agosto de 2021, fica suspenso o atendimento ao público, no turno vespertino, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, mantido o expediente normalmente.

**Art. 4º** - Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, incluindo aulas de dança e ginástica, de 23 de julho de 2021 até 06 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observado os protocolos sanitários estabelecidos.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: *shows*, festas públicas ou privadas, e afins, durante o período de 23 de julho 2021 a 06 de agosto de 2021.

**§ 1º** - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer, mas sem a presença de público.

**§ 2º** - Os espaços culturais somente poderão funcionar obedecendo o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 3º** - Ficam permitidas, até o máximo de 100 (cem) pessoas, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

**§ 4º** - Fica admitido, em caráter excepcional, no território municipal, o livre exercício dos cultos religiosos, devendo finalizar até às 22:00, observadas as medidas de prevenção como distanciamento social adequado (mínimo de dois metros), uso de máscaras e álcool em gel.

**Art. 6º** - Ficam proibidos as atividades de comerciantes, feirantes, mascates e similares – de todos os ramos – oriundos de outros municípios, no intuito de proteger a população ibiquerense, em razão da elevação do número de casos na região.

**Art. 7º** - A Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guarda Municipal.

**Art. 8º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera – Bahia, 23 de julho de 2021.

**IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34